



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 de 03/06/2013

AUTOR :

Poder Executivo

ASSUNTO :

Plano de Cargos/Gratificação/Vencimentos/Reajuste

Ementa:

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos Procuradores do Estado e Defensores Públicos de 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a Classes, e dá outras providências.

Texto:

Art. 1.^o Ficam reajustados, a contar de 1.^o de maio de 2013, no percentual correspondente a 6,5887%, os valores constantes do Anexo Único da Lei Complementar n. 87, de 1.^o de agosto de 2011, relativo à tabela de remuneração dos Procuradores do Estado, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.^o Ficam reajustados, a contar de 1.^o de maio de 2013, no percentual correspondente a 6,5887%, os valores constantes do Anexo IV da Lei Complementar n. 01, de 30 de março de 1990, relativo à tabela de remuneração dos Defensores Públicos de 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a Classes, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.^o O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação da Lei Complementar n. 87, de 1.^o de agosto de 2011 e da Lei Complementar n. 01, de 30 de março de 1990, com texto consolidado em face das disposições desta Lei Complementar.

Art. 4.^o As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para a Procuradoria-Geral do Estado e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 5.^o Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.^o de maio de 2013.

ANEXO I

(ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 87/2011)

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO

Classe	Vencimento (R\$)	Gratificação do Procuratório do Estado (R\$)	Total (R\$)
1 ^a	967,93 15.983,22	16.951,16	
2 ^a	907,44 15.467,09	16.374,52	

3ª 846,94 14.955,96 15.802,90

ANEXO II

(ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N. 01/1990)

Classe	Vencimento	Gratificação	Defensório	Total
1ª	840,55	16.734,53	17.575,09	
2ª	815,07	15.486,34	16.301,41	
3ª	789,60	14.238,37	15.027,97	
4ª	764,13	12.990,28	13.754,41	

